



**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)  
Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)

**CONSELHEIROS/AS (2018- 2020)**

**Dimitri Sales**

Instituto Latino Americano de Promoção e  
Defesa dos Direitos Humanos  
**Presidente**

**Maria das Graças de Jesus Xavier**  
União do Movimentos de Moradia da  
Grande SP e Interior  
**Vice-Presidente**

**Ariel de Castro Alves**  
ACAT – Ação dos Cristãos para Abolição  
da Tortura

**Marco Antonio da Silva Souza**  
Opção Brasil

**Valdison da Anunciação Pereira**  
Obra Social Paróquia São Matheus  
Apóstolo

**Carlos José Caramelo Duarte**  
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

**Deborah Bittencourt Malheiros**  
Poder Executivo (SJDC)

**Beth Sahão**  
Assembleia Legislativa do Estado de SP

**Marco Alexandre Coelho Zilli**  
Poder Judiciário (TJ/SP)

**Maria das Graças Perera de Mello**  
Ordem dos Advogados do  
Brasil, Seção São Paulo

**Antônio Funari Filho**  
Ordem dos Advogados do  
Brasil, Seção São Paulo

**Paulo Henrique de Oliveira Arantes**  
Ministério Público de São Paulo

**Davi Quintanilha F. de Azevedo**  
Defensoria Pública – São Paulo

**Andre Feitosa Alcântara**  
Centro Gaspar Garcia de Direitos  
Humanos  
(1ª Suplente)

**Wenderson Gasparotto**  
Central de Cooperativas e Emp. Solidários  
do Brasil no estado de SP  
(2ª Suplente)

**Carlos Alberto de Souza Junior**  
Sociedade Santos Mártires  
(3ª Suplente)

**Gabriel Alves da Silva Junior**  
Sindicato Nac. dos Servidores Publ.  
Federais – SINDC-CT  
(4ª Suplente)

**Rosa Costa Cantal**  
Grupo Tortura Nunca Mais de São Paulo  
(5ª Suplente)

**Jabes Campos**  
Instituto Saci – Saberes Culturais e  
Integração  
(6ª Suplente)

**Of. CONDEPE – SP nº 066/2020**

**Ref.: Pandemia. Estado de calamidade pública. Ordens judiciais de despejos forçados. Violação de direitos humanos.**

**Ref.: Ofício nº 75/2020 – kc – GAB 3.1.**

**Processo digital nº 2020/59.588 – DICOGE 2**

São Paulo, 2 de julho de 2020.

Exmo. Sr. Des. Geraldo Francisco Pinheiro Franco,  
*MD Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,*

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo – CONDEPE, instituído pelo Art. 110 da Constituição do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais expressas no artigo 4º da Lei Estadual nº 7.576, de 27 de novembro de 1991, com alterações promovidas pela Lei Estadual nº 8.032, de 28 de setembro de 1992, tem a função de adotar medidas destinadas à defesa, proteção e promoção dos direitos humanos. Para tanto, é sua competência o recebimento e encaminhamento de denúncias de violações de direitos humanos às autoridades competentes, bem como estabelecer diálogos institucionais com a finalidade de preservar a direitos atinentes à dignidade da pessoa humana.

Excelentíssimo Senhor  
**GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Praça da Sé, s/n  
Centro  
São Paulo – SP  
CEP: 01018-010.



## CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)  
Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)

### CONSELHEIROS/AS (2018- 2020)

**Dimitri Sales**

Instituto Latino Americano de Promoção e  
Defesa dos Direitos Humanos  
**Presidente**

**Maria das Graças de Jesus Xavier**  
União do Movimentos de Moradia da  
Grande SP e Interior  
**Vice-Presidente**

**Ariel de Castro Alves**  
ACAT – Ação dos Cristãos para Abolição  
da Tortura

**Marco Antonio da Silva Souza**  
Opção Brasil

**Valdison da Anunciação Pereira**  
Obra Social Paróquia São Matheus  
Apóstolo

**Carlos José Caramelo Duarte**  
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

**Deborah Bittencourt Malheiros**  
Poder Executivo (SJDC)

**Beth Sahão**  
Assembleia Legislativa do Estado de SP

**Marco Alexandre Coelho Zilli**  
Poder Judiciário (TJ/SP)

**Maria das Graças Perera de Mello**  
Ordem dos Advogados do  
Brasil, Seção São Paulo

**Antônio Funari Filho**  
Ordem dos Advogados do  
Brasil, Seção São Paulo

**Paulo Henrique de Oliveira Arantes**  
Ministério Público de São Paulo

**Davi Quintanilha F. de Azevedo**  
Defensoria Pública – São Paulo

**Andre Feitosa Alcântara**  
Centro Gaspar Garcia de Direitos  
Humanos  
(1ª Suplente)

**Wenderson Gasparotto**  
Central de Cooperativas e Emp. Solidários  
do Brasil no estado de SP  
(2ª Suplente)

**Carlos Alberto de Souza Junior**  
Sociedade Santos Mártires  
(3ª Suplente)

**Gabriel Alves da Silva Junior**  
Sindicato Nac. dos Servidores Publ.  
Federais – SINDC-CT  
(4ª Suplente)

**Rosa Costa Cantal**  
Grupo Tortura Nunca Mais de São Paulo  
(5ª Suplente)

**Jabes Campos**  
Instituto Saci – Saberes Culturais e  
Integração  
(6ª Suplente)

Tendo em vista o Ofício nº 75/2020 – kc – GAB 3.1., objeto do Processo digital nº 2020/59.588 – DICOGE 2, por considerar a persistência da pandemia do COVID-19, e considerando a ainda vigência do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública em todo o Estado de São Paulo, é salutar que os integrantes do Poder Judiciário paulista, bem como seus servidores, sejam devidamente comunicados da situação de agravamento das condições sociais das populações que vivem em áreas ocupadas e do aumento de riscos em caso de desocupações judiciais, bem como tenham conhecimento dos documentos jurídicos nacionais e internacionais que versam sobre medidas a serem adotadas para a proteção dos direitos humanos destas pessoas.

No momento em que municípios do Estado de São Paulo estão restringindo a política de isolamento social, limitando-a às atividades essenciais, e considerando o exponencial crescimento da infecção do coronavírus, reforça-se como necessária a cautela e a recomendação de adiamento do cumprimento de decisões que ordenam procedimentos de desocupações judiciais. Não obstante, entendendo pela imprescindível urgência da medida, antes de proferir estas ordens, reitera-se a importância de se estabelecer previamente os critérios de cumprimento da decisão judicial junto ao Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse (Gaorp), para mediação dos conflitos e preservação de direitos.

Ante o exposto, e considerando as tratativas havidas em audiência com o Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, requeremos desta D. Presidência os préstimos de encaminhar cópia do Of. CONDEPE – SP nº 058/2020 à



**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)  
Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)

**CONSELHEIROS/AS (2018- 2020)**

**Dimitri Sales**

Instituto Latino Americano de Promoção e  
Defesa dos Direitos Humanos  
**Presidente**

**Maria das Graças de Jesus Xavier**  
União do Movimentos de Moradia da  
Grande SP e Interior  
**Vice-Presidente**

**Ariel de Castro Alves**  
ACAT – Ação dos Cristãos para Abolição  
da Tortura

**Marco Antonio da Silva Souza**  
Opção Brasil

**Valdison da Anunciação Pereira**  
Obra Social Paróquia São Matheus  
Apóstolo

**Carlos José Caramelo Duarte**  
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

**Deborah Bittencourt Malheiros**  
Poder Executivo (SJDC)

**Beth Sahão**  
Assembleia Legislativa do Estado de SP

**Marco Alexandre Coelho Zilli**  
Poder Judiciário (TJ/SP)

**Maria das Graças Perera de Mello**  
Ordem dos Advogados do  
Brasil, Seção São Paulo

**Antônio Funari Filho**  
Ordem dos Advogados do  
Brasil, Seção São Paulo

**Paulo Henrique de Oliveira Arantes**  
Ministério Público de São Paulo

**Davi Quintanilha F. de Azevedo**  
Defensoria Pública – São Paulo

**Andre Feitosa Alcântara**  
Centro Gaspar Garcia de Direitos  
Humanos  
(1ª Suplente)

**Wenderson Gasparotto**  
Central de Cooperativas e Emp. Solidários  
do Brasil no estado de SP  
(2º Suplente)

**Carlos Alberto de Souza Junior**  
Sociedade Santos Mártires  
(3º Suplente)

**Gabriel Alves da Silva Junior**  
Sindicato Nac. dos Servidores Publ.  
Federais – SINDC-CT  
(4º Suplente)

**Rosa Costa Cantal**  
Grupo Tortura Nunca Mais de São Paulo  
(5ª Suplente)

**Jabes Campos**  
Instituto Saci – Saberes Culturais e  
Integração  
(6º Suplente)

Corregedoria Geral da Justiça para para distribuição, ciência e conhecimento a todas as Senhoras Magistradas e Senhores Magistrados, das Primeira e Segunda Instâncias, bem como a todas Centrais de Mandados de todo o Estado de São Paulo.

Na expectativa do atendimento ao pleito aqui formulado, registramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Dimitri Sales**

*Presidente*

*Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do  
Estado de São Paulo*